



15 de agosto de 2014
046/2014-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Integração das Clearings: Início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA.**

Em 07/08/2014, o Banco Central do Brasil (BCB) concedeu à BM&FBOVESPA autorização para funcionamento da sua nova câmara de compensação e liquidação, a Câmara BM&FBOVESPA. Complementarmente, em 12/08/2014 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou as regras de acesso dos participantes no âmbito da nova câmara.

Tendo recebido as autorizações necessárias dos órgãos reguladores e tendo concluído os testes da plataforma da nova câmara, comunicamos o encerramento das atividades da atual Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA em 15/08/2014 (sexta-feira) e o início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA em 18/08/2014 (segunda-feira).

As atividades da Câmara BM&FBOVESPA estarão, nesta primeira fase do projeto de integração das quatro câmaras da Bolsa, restritas às operações do mercado de derivativos financeiros e de commodities e do mercado de ouro ativo financeiro, contemplando contratos de bolsa e de balcão.

1. Normativos

1.1 Normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA

Estão elencados a seguir os normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA, devidamente aprovados pelo BCB e pela CVM, em suas respectivas esferas de competência. As primeiras minutas de tais normativos foram disponibilizadas em outubro de 2013 para avaliação dos participantes, conforme Comunicado Externo 011/2013-DP, estabelecendo-se prazo até 29/11/2013 para envio de comentários e sugestões. Em função das regras de Basileia III para alocação de capital na União Europeia e nos Estados Unidos,



046/2014-DP

.2.

novas versões foram divulgadas em dezembro de 2013, conforme Comunicado Externo 013/2013-DP. Por fim, como parte do processo de avaliação dos normativos pelo BCB e pela CVM, alterações adicionais resultaram em novas versões, que foram divulgadas em junho de 2014, conforme Ofício Circular 040/2014-DP, e que correspondem às versões finais.

- (i) **Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA**, que traz as regras para a concessão de autorizações de acesso aos sistemas de negociação, registro, custódia e liquidação da BM&FBOVESPA e para o cadastro de participantes, bem como os seus direitos e deveres;
- (ii) **Manual de Acesso da BM&FBOVESPA**, o qual regulamenta as categorias de participantes autorizados e de participantes cadastrados, a elegibilidade a cada uma delas, os requisitos para admissão, e os processos de admissão de participantes, mudança de categoria e cancelamento de autorizações e cadastramentos.
- (iii) **Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA**, que disciplina as atividades desenvolvidas pela Câmara BM&FBOVESPA e correspondentes participantes, relativamente à aceitação, compensação, liquidação e administração de riscos;
- (iv) **Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA**, o qual contém a estrutura de contas da Câmara BM&FBOVESPA e os processos e procedimentos relacionados às atividades de captura, alocação e repasse de operações, controle e transferência de posições, exercício de opções, compensação e liquidação de obrigações, entre outras;
- (v) **Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA**, o qual descreve as regras, os procedimentos e os critérios de administração de risco relativos às operações para as quais a Câmara BM&FBOVESPA atuará como contraparte central, abrangendo a cadeia de responsabilidades, a estrutura de salvaguardas, os procedimentos em caso de inadimplência, o monitoramento de risco, o processo de administração de garantias e o modelo de cálculo de risco; e
- (vi) **Glossário**, que traz as definições aplicáveis aos termos comuns aos normativos listados acima.



046/2014-DP

.3.

Os novos normativos vigorarão a partir do início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA, em 18/08/2014.

1.2 Regulamento de Acesso e Manual de Acesso

O conteúdo do Regulamento e do Manual de Acesso que entrará em vigor concomitantemente ao início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA restringe-se às seguintes categorias de participantes, expressas sob as novas denominações neles estabelecida:

- (i) Membro de compensação - categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”;
- (ii) Participante de negociação pleno - categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”;
- (iii) Participante de negociação - categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”
- (iv) Participante de liquidação - categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”;
- (v) Participante de registro – todas as categorias;
- (vi) Liquidante, no âmbito da Câmara BM&FBOVESPA;
- (vii) Depositário do agronegócio e supervisora de qualidade de produtos agrícolas;
- (viii) Banco emissor de garantias, no âmbito da Câmara BM&FBOVESPA; e
- (ix) Comitente, no âmbito da Câmara BM&FBOVESPA; e
- (x) Intermediário (RTA), garantidor (RTA), credor imobiliário (CCI) e emissor (CCI).

Portanto, o Regulamento de Acesso e o Manual de Acesso aplicar-se-ão aos participantes que, no final de 15/08/2014, constarem cadastrados nas categorias relacionadas à Câmara de Derivativos e aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.

Embora constem do Regulamento de Acesso e do Manual de Acesso regras e procedimentos referentes aos participantes das demais câmaras da BM&FBOVESPA (Câmaras de Ações, Câmbio e Ativos), tais conteúdos aplicar-se-ão a eles, relativamente à atuação nos mercados abrangidos por tais câmaras, somente quando estas forem integradas à Câmara



046/2014-DP

.4.

BM&FBOVESPA, o que ocorrerá de acordo com o desenvolvimento das próximas fases do projeto de integração das câmaras da BM&FBOVESPA.

Do anexo 1 consta tabela detalhada das denominações que serão atribuídas aos participantes a partir de 18/08/2014, incluídos os tipos dos atuais “direitos de liquidação” e “direitos de negociação” e as categorias das novas “autorizações de acesso”, prevendo a transição de regras aplicáveis aos atuais participantes da Câmara de Derivativos constantes dos Ofícios Circulares 078/2008-DP e 045/2014-DP para os novos Regulamento de Acesso e Manual de Acesso da BM&FBOVESPA.

As regras e os procedimentos de acesso para os participantes de negociação plenos (PNPs) e participantes de negociação (PNs) da categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”, divulgados por meio do Ofício Circular 045/2014-DP, estão incorporados ao Regulamento de Acesso e ao Manual de Acesso.

1.3 Regulamento, Manual de Procedimentos Operacionais e Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA

O Regulamento, o Manual de Procedimentos Operacionais e o Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA aplicar-se-ão:

- (i) Aos participantes listados na seção 1.2 acima; e
- (ii) Aos agentes de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA, os quais participarão dos processos de liquidação por entrega de ouro e de movimentação de ativos para fins de constituição de garantias perante a Câmara BM&FBOVESPA.

1.4 Central Depositária da BM&FBOVESPA

Concomitantemente ao início de funcionamento da Câmara BM&FBOVESPA, em 18/08/2014 será incluído ao serviço de custódia da Central Depositária da BM&FBOVESPA o ouro ativo financeiro, elegível à constituição de garantia para a Câmara BM&FBOVESPA e objeto da liquidação conduzida por esta câmara em função dos contratos de ouro disponível e dos contratos derivativos que têm o ouro como ativo-objeto.

As atividades da Central Depositária relacionadas ao processo de liquidação da Câmara BM&FBOVESPA serão regidas pelo Regulamento e pelos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações da BM&FBOVESPA.



046/2014-DP

.5.

Vigorarão, a partir de 18/08/2014, novas versões destes dois normativos, as quais contemplarão as atividades de custódia de ouro pela Central Depositária e as regras e procedimentos aplicáveis aos fundidores de ouro e depositários de ouro (estes últimos atualmente denominados bancos custodiantes de ouro).

1.5 Divulgação dos novos normativos

A partir de 18/08/2014 os normativos elencados na seção 1.1 deste Ofício Circular e as novas versões do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações estarão disponíveis no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), na seção Regulação, subseção Regulamentos e Normas.

1.6 Normativos revogados

Serão revogados, concomitantemente à entrada em vigor dos novos normativos e das novas versões do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações:

- (a) O conteúdo do Ofício Circular 078/2008-DP aplicável:
- Aos participantes dos mercados abrangidos pela Câmara BM&FBOVESPA, com exceção dos agentes de custódia (itens 1 a 14 da tabela 1 acima); e
 - Aos participantes que atuam nas categorias relacionadas aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA (itens 16 a 22 da tabela 1 acima).
- (b) Os normativos que regem a atual Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA, quais sejam:
- Regulamento da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos: Segmento BM&F;
 - Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F;
 - Manual de Administração Risco da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F; e
- (c) As regras de acesso estabelecidas no Ofício Circular 009/2014-DP, de 26/02/2014 e o Manual de Acesso do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA, publicado pelo referido ofício circular.



046/2014-DP

.6.

1.7 Adesão aos normativos

Em 18/08/2014 os participantes que entregaram à BM&FBOVESPA o “Compromisso de Adesão aos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA” devidamente assinado, conforme estabelecido no Ofício Circular 040/2014-DP, terão seus respectivos compromissos considerados, para todos os fins de direito, como sendo a expressa e cabal adesão aos normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA.

2. Transição das categorias de participantes - participante de negociação (PN)

As instituições que atuam por meio do modelo “por conta e ordem” nos mercados da Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA terão prazo até 31/12/2014 para enquadrarem-se ao disposto no Regulamento de Acesso e Manual de Acesso. Tais instituições deverão encaminhar à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA, até 30/11/2014, a documentação, descrita no Manual de Acesso, para o processo de admissão como participante de negociação, categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro”.

As instituições que já atuem como agentes de custódia estarão dispensadas da auditoria pré-operacional prevista no capítulo 2 – Participantes Autorizados, seção 2.2 – Participantes de Negociação, do Manual de Acesso.

A partir de 02/01/2015, os participantes de negociação plenos poderão intermediar operações de outras corretoras, distribuidoras e bancos somente se tais instituições forem autorizadas como PNs, nos termos do Regulamento de Acesso.

3. Requisitos econômicos e financeiros

Os participantes terão prazo até 17/10/2014 para atender aos requisitos econômicos e financeiros estabelecidos no Manual de Acesso para as categorias em que atuarão a partir de 18/08/2014.

Os procedimentos para verificação da observância dos requisitos constam no Manual de Acesso.



046/2014-DP

.7.

4. Requisitos de depósito de garantias não operacionais

Os membros de compensação e os participantes de negociação plenos da categoria “Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro” deverão cumprir requisitos de depósito das seguintes garantias não operacionais:

- (i) Garantia Mínima Não Operacional (requerida dos membros de compensação e dos participantes de negociação plenos); e
- (ii) Contribuição para o Fundo de Liquidação da Câmara BM&FBOVESPA - FLI (requerida dos membros de compensação).

Os valores requeridos são estabelecidos no Manual de Acesso, enquanto os ativos aceitos constam no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA.

Relativamente à migração da Câmara de Derivativos para a Câmara BM&FBOVESPA, os participantes deverão utilizar, para o cumprimento total ou parcial, conforme o caso, de tais obrigações, as suas garantias depositadas, no âmbito da Câmara de Derivativos, para o Fundo de Desempenho Operacional (FDO) e para o Fundo de Liquidação de Operações (FLO), conforme descrito a seguir.

a. Garantia Mínima Não Operacional

As garantias que, no encerramento de 15/08/2014, constarem como contribuição do participante para o FDO, serão automaticamente alocadas como Garantia Mínima Não Operacional do participante, na abertura da Câmara BM&FBOVESPA em 18/08/2014.

Até 13h de 18/08/2014, o participante deverá providenciar a alocação dos recursos necessários para atender o valor requerido, por meio de depósito adicional ou movimentação de garantias excedentes depositadas para outras finalidades.

Estão indicados no anexo 2 os valores atualmente requeridos para o FDO e os valores que serão requeridos como Garantia Mínima Não Operacional.



046/2014-DP

.8.

b. Contribuição para o Fundo de Liquidação da Câmara BM&FBOVESPA

Os recursos que, no encerramento de 15/08/2014, constituírem contribuição do membro de compensação para o FLO serão automaticamente alocados como contribuição para o FLI, na abertura da Câmara BM&FBOVESPA em 18/08/2014.

Até 13h de 18/08/2014, o membro de compensação deverá providenciar a alocação dos recursos necessários para atender o valor requerido (por meio de depósito adicional ou movimentação de garantias excedentes depositadas para outras finalidades).

Estão indicados no anexo 2 os valores atualmente requeridos para o FLO e os valores que serão requeridos para o FLI.

5. Margem

A Câmara BM&FBOVESPA adotará a metodologia CORE – *Closeout Risk Evaluation*, para cálculo de risco e determinação dos requerimentos de garantia.

As margens requeridas pela Câmara BM&FBOVESPA em 18/08/2014 e as correspondentes chamadas de margem a serem atendidas nessa data serão determinadas mediante aplicação da metodologia CORE às carteiras de fechamento de 15/08/2014 (Câmara de Derivativos), compreendendo posições e garantias.

Os procedimentos, critérios e horários para movimentação de garantias e atendimento de chamadas de margem estão estabelecidos no Manual de Administração de Risco.

As garantias dos comitentes que constarem depositadas para a Câmara de Derivativos no encerramento de 15/08/2014 automaticamente constarão, na abertura de 18/08/2014, como garantias para Câmara BM&FBOVESPA. A valorização de tais garantias, na Câmara BM&FBOVESPA, seguirá o critério de valorização estabelecido pela metodologia CORE.

Tendo em vista a mudança de metodologia de cálculo de risco, os participantes deverão estar atentos aos valores de margem requerida de seus comitentes na abertura de 18/08/2014.





046/2014-DP

.9.

A metodologia CORE está descrita no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA.

6. Janela de liquidação e movimentação de garantias

Vigorarão na Câmara BM&FBOVESPA as mesmas grades horárias relativas à liquidação multilateral e à movimentação de garantias atualmente em vigor na Câmara de Derivativos, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais e no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA, respectivamente.

7. Estrutura de contas e vínculos

a. Posições em ouro

A partir de 18/08/2014, as posições em ouro, que atualmente são registradas em contas na Câmara de Derivativos, serão registradas em contas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Relativamente às posições em ouro existentes quando do encerramento da Câmara de Derivativos em 15/08/2014, a BM&FBOVESPA promoverá a movimentação das mesmas, de forma que todas constarão, na abertura de 18/08/2014, registradas em contas na Central Depositária.

b. Conta máster sob responsabilidade de participante de liquidação (PL)

Diferentemente da Câmara de Derivativos, cujo modelo de contas não permite o cadastramento de contas másteres vinculadas a participantes de liquidação direta (PLDs), na Câmara BM&FBOVESPA os participantes de liquidação (PLs), os quais corresponderão aos atuais PLDs, poderão cadastrar contas másteres sob sua responsabilidade.

A partir de 18/08/2014, os PLs poderão realizar o cadastro de contas másteres, sujeitando-se às regras de alocação aplicáveis a esse tipo de conta.

c. Vínculo de exercício de opções e vínculo de repasse

Conforme o modelo de contas e vínculos da Câmara BM&FBOVESPA, a partir de 18/08/2014 o cadastramento de um vínculo de exercício entre duas contas requererá um vínculo de repasse entre elas.

Como não há regra semelhante na Câmara de Derivativos, para que todas as contas estejam adequadas ao modelo da nova câmara quando de sua abertura em 18/08/2014, a BM&FBOVESPA cadastrará um vínculo de repasse para



046/2014-DP

.10.

cada par de contas que constarem, no encerramento da Câmara de Derivativos em 15/08/2014, vinculadas por meio de vínculo de exercício de opções, mas não por meio de vínculo de repasse.

d. Conta do tipo desdobro

Diferentemente do modelo de contas da Câmara de Derivativos, o modelo da Câmara BM&FBOVESPA não inclui contas do tipo “desdobro”. Dessa forma, a BM&FBOVESPA providenciará, para a abertura da Câmara BM&FBOVESPA em 18/08/2014, a inativação de todas as contas do tipo “desdobro” que constarem com status “conta ativa” no encerramento da Câmara de Derivativos em 15/08/2014.

8. Taxa de manutenção de contas

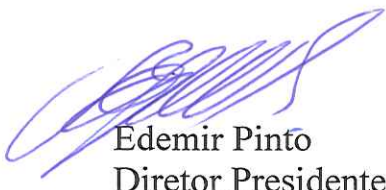
A taxa de manutenção de contas incidente sobre as contas ativas sem qualquer movimentação ou posição, conforme Ofício Circular 070/2008-DP, de 27/10/2008, será temporariamente suspensa para os mercados abrangidos pela Câmara BM&FBOVESPA.

A cobrança desta taxa será reativada quando da migração dos mercados de ações, derivativos sobre ações e renda fixa, ocasião em que a taxa de manutenção de contas poderá ser revista para contemplar todos os mercados da Câmara BM&FBOVESPA.

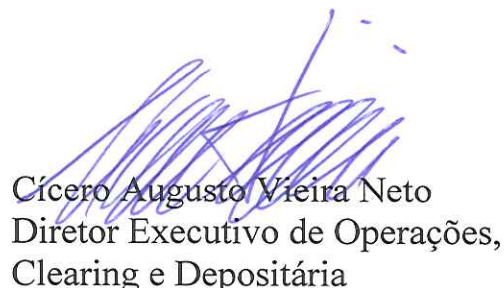
Permanece inalterado o critério de cobrança de taxa de manutenção de contas referente às contas da Câmara de Ações.

Para esclarecimentos adicionais, por favor, entrar em contato com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4757, e a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4845.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

046/2014-DP

.11.

Anexo 1

As tabelas a seguir apresentam as denominações dos participantes sujeitos ao Regulamento de Acesso, Manual de Acesso e aos normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA.

1. Participantes que atuam perante a Câmara de Derivativos da BM&FBOVESPA e agente de custódia:

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Membro de Compensação da Câmara de Derivativos	DL Tipo 1 da Câmara de Derivativos	Membro de compensação	Autorização de acesso para liquidação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 1
	DL Tipo 2 da Câmara de Derivativos			Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 2
	DL Tipo 3 da Câmara de Derivativos			Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro - Tipo 3
Corretora de Mercadorias	DN irrestrito ou DN's restritos vinculados aos contratos derivativos do segmento BM&F que não derivativos de balcão	Participante de negociação pleno	Autorização de acesso para negociação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
	DN restrito vinculado a contratos derivativos de balcão	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Derivativos de Balcão com Garantia Derivativos de Balcão sem Garantia



046/2014-DP

.12.

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Participante de Liquidação Direta (PLD)	DLs Tipos 1, 2 e 3 da Câmara de Derivativos	Participante de liquidação	Autorização de acesso para recebimento de operações próprias e de clientes, via repasse, e para liquidação	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
Participante com Liquidação Especial (PLE)	N/A	<i>Não contemplado</i>	N/A	N/A
Intermediário por conta		Participante de negociação	Autorização de acesso para intermediação de operações por meio de um participante de negociação pleno	Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro
Comitente	N/A	Comitente	N/A	N/A
Liquidante	N/A	Liquidante	N/A	N/A
Banco Emissor de Garantia	N/A	Banco emissor de garantia	N/A	N/A
Fundidor de Ouro	N/A	Fundidor de ouro	N/A	N/A
Banco Liquidante de Ouro	N/A	Liquidante	N/A	N/A
Banco Custodiante de Ouro	N/A	Depositário de ouro	N/A	N/A

046/2014-DP

.13.

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Estabelecimento Depositário	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Participante Depositário do Agronegócio (PDA)	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Usina	N/A	Depositário do agronegócio	N/A	N/A
Supervisora de Qualidade de Produtos Agrícolas	N/A	Supervisora de qualidade de produtos agrícolas	N/A	N/A
Agente de custódia	N/A	Agente de custódia	N/A	N/A

BM&F BOVESPA

A Nova Bolsa



046/2014-DP

.14.

2. Participantes relacionados aos sistemas de registro de ativos e operações do mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA
A Nova Bolsa

Denominação atual do participante	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC078/2008-DP)	Nova denominação do participante	Classificação em "Autorização de acesso" (Regulamento de Acesso)	Classificação em "Categoria de autorização de acesso" (Manual de Acesso)
Armazenador SRCA	N/A	<i>Não contemplado</i>	N/A	N/A
Intermediário (RTA) (Corretora SRCA)	N/A	Intermediário (RTA)	N/A	N/A
Registrador (RTA) (Custodiante SRCA)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Títulos do Agronegócio
Garantidor (RTA)	N/A	Garantidor (RTA)	N/A	N/A
Credor imobiliário (CCI)	N/A	Credor imobiliário (CCI)	N/A	N/A
Agente credenciado (CCI)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Cédulas de Crédito Imobiliário
Emissor (CCI)	N/A	Emissor (CCI)	N/A	N/A
Participante de registro (CDB, LCI, COE)	N/A	Participante de registro	Autorização de acesso para registro	Títulos de Crédito

046/2014-DP

.15.

Anexo 2

1. Valores requeridos como contribuição para o Fundo de Desempenho Operacional (FDO) e Garantia Mínima Não Operacional:

Categoria de participante na Câmara de Derivativos	Valor requerido para o Fundo de Desempenho Operacional (FDO)	Categoria de participante na Câmara BM&FBOVESPA	Valor requerido como Garantia Mínima Não Operacional
Membro de compensação – detentor de direito de liquidação (DL) da Câmara de Derivativos		Membro de compensação da Câmara BM&FBOVESPA – categoria Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro	
DL Tipo 1	R\$ 5.500.000,00	Tipo 1	R\$ 6.000.000,00
DL Tipo 2	R\$ 6.500.000,00	Tipo 2	R\$ 6.000.000,00
DL Tipo 3	R\$ 7.500.000,00	Tipo 3	R\$ 6.000.000,00
Negociador – detentor de direito de negociação (DN)			
DN irrestrito	R\$ 6.000.000,00	Participante de negociação pleno (PNP)	
DN restrito - contratos baseados em taxa de juro, taxa de câmbio e IBOVESPA	R\$ 4.000.000,00	Categoria Derivativos Financeiros e de Commodities e Ouro	
DN restrito - demais contratos	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	

046/2014-DP

.16.

2. Valores requeridos dos membros de compensação como contribuição para o Fundo de Liquidação de Operações da Câmara de Derivativos e contribuição para o Fundo de Liquidação da Câmara BM&FBOVESPA:

Categoria de participante na Câmara de Derivativos	Valor requerido para o Fundo de Liquidação de Operações (FLO)	Categoria de participante na Câmara BM&FBOVESPA	Valor requerido para o Fundo de Liquidação (FLI)
Membro de compensação – detentor de direito de liquidação (DL) da Câmara de Derivativos			
DL Tipo 1	R\$ 2.000.000,00	Tipo 1	R\$ 4.000.000,00
DL Tipo 2	R\$ 3.000.000,00	Tipo 2	R\$ 4.000.000,00
DL Tipo 3	R\$ 4.000.000,00 + R\$ 500.000,00 por negociador	Tipo 3	R\$ 6.000.000,00

BM&F BOVESPA

A Nova Bolsa